

Of. nº 020/2023/Gabpref-CG

Jaraguá do Sul, 25 de abril de 2024.

**Excelentíssimo Senhor
Osmair Luiz Gadotti
Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul**

Objeto: requerimento de concessão legal, a teor do art. 9º da Lei orgânica do município, LOM, do título de **Cidadãos Honorários ao Exmo. Sr. Ex-Presidente da República Federativa do Brasil, Jair Messias Bolsonaro e à Ex-Primeira-Dama, Sra. Michele Bolsonaro**

Exmo. Sr. Presidente,

Com base no art. 9º, da Lei Orgânica do Município, a LOM, cujo texto traduz a competência desta Casa de Leis a faculdade de *“conceder título de cidadão honorário, benemérito e comenda de mérito a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros;”* matéria também disciplinada no Regimento Interno¹ desta Egrégia Casa, como ainda na Resolução nº 8/2023² que *“Estabelece critérios para a concessão dos Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito de Jaraguá do Sul”* é que este Chefe do Poder Executivo, respeitosamente, dirige-se à Sua Excelência e

¹Art. 324. A Câmara Municipal poderá conceder título de cidadão honorário, benemérito e comenda de mérito às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município por iniciativa de qualquer vereador.

§ 1º O título de cidadão honorário é concedido aos naturais de outras cidades, estados ou países.

§ 2º O título de cidadão benemérito é concedido aos naturais do Município.

§ 3º As comendas de mérito são instituídas por leis próprias.

Art. 325. Os títulos serão concedidos por meio de projeto de decreto legislativo aprovado por, no mínimo, dois terços dos vereadores, em votação única.

Art. 326. O projeto de decreto para concessão de título de cidadão honorário ou benemérito deverá ser acompanhado de:

I - biografia da pessoa que se deseja homenagear, da qual se evidencie o mérito da homenagem;

II - anuência por escrito do homenageado ou de seu representante legal.

Art. 327. A entrega da honraria será feita em sessão solene cuja organização ficará sob responsabilidade do Cerimonial ou aquele que vier a substituí-lo da Câmara Municipal.

²Sítio oficial da Câmara de Vereadores de Jaraguá do Sul, acessado em 24 de abril, às 14h

seus pares que compõem este colegiado para requerer, em nome dos cidadãos jaraguaenses, que a Câmara de Vereadores de Jaraguá do Sul, através dos meios legiferantes constantes no arcabouço jurídico já mencionado, conceda os honrosos títulos de **Cidadãos Honorários ao Exmo. Sr. Ex-Presidente da República Federativa do Brasil, Jair Messias Bolsonaro e à Ex-Primeira-Dama, Sra. Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro.**

Embora o casal dispense apresentações aos cidadãos jaraguaenses e aos brasileiros em si, tem-se que o título aqui requerido deve fundar-se na especificidade da reconhecida prestação de serviços ao Município, conforme se depreende dos já mencionados textos.

Bem por isso, este Chefe de Poder funda tal pedido na absoluta relevância do trabalho do Ex-Presidente da República em prol dos Princípios da Liberdade Econômica, consignados no art. 2º, da Lei Federal nº 13874, de 20 de setembro de 2019³ que *“Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado”*, quais sejam: “[...] *da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade todas as normas de ordenação pública sobre atividades econômicas privadas*”.

Importante dizer que esta legislação e a constante luta do ex-Presidente pela livre iniciativa de mercado foram imprescindíveis para que Jaraguá do Sul, um município com espírito empreendedor e desburocratizador, desse salto qualitativo gigantesco com a aplicação da lei federal que possibilitou a reforma de leis⁴ e

³Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113874.htm, acessado em

⁴LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA (DESBUROCRATIZAÇÃO DE EMPRESAS DE BAIXO RISCO) Lei Complementar nº 251/2019 (Instituição da Classificação de Atividades Econômicas de Baixo Risco) A regulamentação da “Lei da Liberdade Econômica” teve como principais objetivos extinguir exigências de liberação, licença, autorização, inscrição e permissão, para que empresas classificadas como de baixo risco exerçam suas atividades e desvincular a necessidade de alvará sanitário à empresas cujas atividades não estejam ligadas a questões de saúde pública. A partir dessa lei, o município deixa de ter a prerrogativa de

de procedimentos internos que resultaram na plena eficiência da máquina pública,^{5,6,7} chegando-se, **hoje, ao patamar de abertura de empresa local em 10 horas, na simplificação de baixa de empresas, na criação de lista de atividades de baixo risco, no programa juro zero e na obtenção imediata de CNPJ face à simplificação tributária.**

A mencionada lei federal e o trabalho árduo do ex-Presidente em prol do mercado livre e da livre escolha foram fundamentais para que não só a administração pública acreditasse no papel de desburocrizador implementando regras claras e acessíveis ao livre mercado, como na prática, culminou em números que traduzem Jaraguá do sul como a primeira do país na categoria “Desenvolvimento socioeconômico e ordem pública”, entre as cidades com mais de 100 mil habitantes, no prestigiado Prêmio Band Cidades Excelentes 2023.

Para além disso, o Ex-Presidente sempre atuou de forma respeitosa em relação à cultura jaraguense e catarinense quanto ao entendimento de que os clubes e sociedade de tiro são parte do caldeirão cultural que forjou a comunidade local, sem

definição de horários e dias de funcionamento das empresas.

5CRIAÇÃO DA LISTA DE ATIVIDADES DE BAIXO RISCO EM JARAGUÁ DO SUL (Regulamenta tabela de atividades de baixo risco) Decreto nº 13708/2020 Este decreto regulamenta a Lei Municipal 251/2019, criando a tabela municipal de atividades de baixo risco. Esta tabela desvincula o município da tabela federal e dá muito mais autonomia para que Jaraguá do Sul regule tais atividades conforme a realidade e as necessidades locais

6PROGRAMA JURO ZERO (empréstimos para MEIs, autônomos e empresários de micro e pequenas empresas) Decreto nº 13754/2020 Com o objetivo de amenizar os efeitos econômicos gerados pela pandemia, a Prefeitura de Jaraguá do Sul criou o Programa Juro Zero que oferece empréstimos de até R\$ 14.000,00 com 100% dos juros subsidiados. O programa possibilitou acesso ao crédito, incentivando a geração de emprego e renda, aos microempreendedores individuais, empreendedores de micro e pequenas empresas, bem como profissionais autônomos e empreendedores populares, que serão incentivados à formalização de seus negócios.

7OBTENÇÃO IMEDIATA DO CNPJ ATRAVÉS DA SIMPLIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA (REDUÇÃO AINDA MAIOR NA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA) Lei Complementar nº 281/2021 (Código Tributário) O novo Código Tributário Municipal trouxe uma série de medidas visando a desburocratização, como por exemplo a possibilidade do cadastramento de empresas sem a necessidade de emissão de qualquer tipo de alvará, a abertura, baixa e alteração de empresas de ofício (de forma automática e sem a necessidade de solicitação ao Município), a simplificação de taxas e isenção de apresentação de uma infinidade de documentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
CHEFIA DE GABINETE

qualquer relação armamentista, conquanto é bom lembrar, trata-se da cidade mais segura do Brasil.

Por fim, também entende este homem público, que absolutamente merecida a honraria à ex-primeira-dada em razão da defesa e disseminação dos valores como patriotismo, fé em Deus, família e liberdade tão caros e significativos à sociedade jaraguense, sem se descuidar da luta incansável dela à causa tão discutida e necessária, ou seja, do atendimento às especificidades das pessoas com deficiência.

No aguardo do atendimento deste requerimento, mais uma vez agradecemos a Vossa Excelência e os seus pares quanto à receptividade e à agilidade com as quais atendem a administração pública e ao interesse dos jaraguenses.

Respeitosamente,

JOSE JAIR
FRANZNER:35
243953920

Assinado de forma
digital por JOSE JAIR
FRANZNER:35243953920
Dados: 2024.04.25
16:18:23 -03'00'

JOSÉ JAIR FRANZNER
PREFEITO